Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 1266
Em 05 / 10 / 06
Servidor - Matrícula 056

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 75/2006

Institui no âmbito Municipal, o Programa Doe Seu Medicamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da cidade de Domingos Martins, o Programa Doe Seu Medicamento, visando captar doações de medicamentos e promover sua distribuição por meio das entidades assitenciais, sem fins lucrativos.

Art. 2º O Programa instituído prevê a arrecadação de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais utilizados para tratamento, desde que estejam dentro do prazo de validade estabelecido pelo Laboratório Farmacêutico responsável pela sua fabricação.

Art. 3º Poderão também participar do Programa pessoas físicas, clínicas e consultórios médicos que recebem amostras grátis de medicamentos, por meio de seus divulgadores.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos Postos de Saúde e locais pré-determinados, promoverá a coleta dos medicamentos doados, confiando sua guarda, manutenção, separação por tipo de medicação e posterior distribuição à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Para fazerem a retirada dos lotes de medicamentos, deverão apresentar no ato da solicitação da medicação, o receituário médico, que comprove tal necessidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal desenvolverá campanhas de esclarecimentos e estímulo à doação de medicamentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos dois dias da data de publicação.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador

Avenida Kurt Lewin, nº 60 - Centro - Domingos Martins - ES - CEP: 29260-000
Caixa Postal 47 - Telefax: (27) 3268-1123 / 3268-1158 / 3268-2396
cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Justificação

O grande número de pessoas carentes, idosos e crianças desamparados, que necessitam de medicamentos diariamente, acaba onerando os cofres públicos, com a compra e aviamento de medicamento.

Sabemos que as enfermidades corriqueiras como: resfriados, gripes, febres, diarréias, curativos, etc., são tratados num prazo de, no máximo 7 dias e que, embora o Governo Federal tenha criado a lei para medicamentos fracionados, a grande maioria da população não sabe que destinação dar, para a sobra de remédios armazenados em suas casas. Alguns acabam indo parar no fundo de uma gaveta ou armário, outros irão parar no lixo, acarretando risco de contaminação do solo sem falarmos do risco de envenenamento por descuido.

Para tal, formulamos a presente Lei, propondo que a população martinense colabore com a população carente, doando os remédios que estão sobrando e que não são mais utilizados, mas que estão dentro do prazo de validade.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2006.

MANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS JÚNIOR
Vereador